

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ ÎL CURA DORIA GERAL

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

### PROCESSO Nº 1925/2021

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAINÉIS ELETRÔNICOS DE LED EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, COM PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS À TERCEIROS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO.

### PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER INICIAL - CONCORRÊNCIA

PÚBLICA.

#### CONSULTA:

Trata-se de análise solicitada pela Comissão Permanente de Licitação para emissão de parecer quanto às minutas do Edital e do Contrato, tendo em vista o Processo Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo "MAIOR OFERTA", PARA A CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAINÉIS ELETRÔNICOS DE LED EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, COM PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS À TERCEIROS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, conforme Termo de Referência.

O processo advindo da Comissão Permanente de Licitação, conta nesta data com 50 (cinquenta) páginas numeradas sequencialmente.

É a síntese da consulta.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

CONCEIÇÃO, DO ARAGUAIA-PA

### DA ANÁLISE:

### 1 - Da Instrução Processual:

Os autos foram instruídos com a seguinte documentação: solicitação de serviços (fl.02), Termo de Referência (fl.03/08), Justificativa (fl. 09), Lei Complementar Municipal nº 153 autorizando o chamamento público para instalação de painéis de led (fl. 10), Despacho (fl. 11), Portaria nº 132/2021, nomeando a pregoeira (fl. 14), Portaria nº 060/2021 (fl. 12), Autuação (fl. 15), Minutas do Edital e do Contrato (fls. 16/49).

### 2 - Da análise jurídica:

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a questões jurídicas, visto que o Parecer Jurídico é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e conveniente.

A licitação constitui um dos principais instrumentos para a boa aplicação dos recursos públicos, à medida que possibilita à Administração a escolha, para fins de contratação, da proposta mais vantajosa, sempre colocando em condições de igualdade as empresas que do certame queiram participar.

Nessa linha de pensamento, de primordial relevância é enfatizar que os atos da Administração Pública devem estar revestidos de legalidade e em consonância aos princípios administrativos aplicáveis a esta modalidade de licitação.

Por essa razão é que a Lei exige que o edital deva conter todas as informações pertinentes ao objeto a ser licitado e as regras necessárias à realização

a 2



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ IROCUF CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br



da licitação, assim como outras condições - essenciais e relevantes, previstas, fortes no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 10.520/02.

Desta forma, registra-se que a análise do edital e minuta do Contrato por esta Procuradoria é exigência feita pela própria Lei nº 8.666/93, no parágrafo único do art. 38 e suas alterações, *in verbis*:

"Art. 38. [...]

Parágrafo único. As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação. (Grifo nosso)

Desse modo, afere-se que o presente processo se trata de uma concorrência pública, regulado pela Lei Federal nº 8.666/93.

### 3. Da Concorrência Pública

A Lei Complementar nº 144, de 28 de junho de 2018, denominada Código de Posturas do Município de Conceição do Araguaia/PA, dispõe, entre outros assuntos, sobre o tratamento da propriedade dos logradouros e bens públicos e estatui as necessárias relações jurídicas entre o poder público e os munícipes, viando a disciplinar o uso dos direitos individuais e do bem estar geral.

Nesse sentindo, o artigo 201, inciso II (com redação dada pela Lei Complementar nº 153, de 16 de julho de 2019) do Código de Posturas municipal, prevê:

Art. 201. É vedada a publicidade quando:





MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, № 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ IPROCU CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br



(...)

II- em bens de uso comum do povo, tais como parques, jardins, cemitérios, túneis, rótulas, trevos, canteiros, pontes, viadutos, passarelas, calçadas, postes, árvores e monumentos e outros similares, exceto painéis de led, que poderão ser instalados em canteiros centrais e rótulas, em locais definidos Administração Pública Municipal, que deverá chamamento público para selecionar as empresas interessadas em instalar painéis de led.

De acordo com a normatização municipal acima exposta, a instalação de painéis de led em logradouros públicos, em locais definidos pela Administração Pública Municipal, somente será realizada mediante a realização de chamamento público organizado pela Administração Municipal para selecionar empresas interessadas.

A Concorrência é uma modalidade de licitação regida pela Lei 8.666/93. Desse modo, O artigo 22, § 1º assim dispõe:

"§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto."

Apesar de ser opcional em qualquer caso, nas licitações para serviços de engenharia acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) essa modalidade se torna obrigatória.

4



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, N° 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ ÎI
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br



Já nas contratações de demais serviços e produtos, é obrigatória para valores acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais).

Via de regra, a Concorrência também é utilizada (independentemente do valor do contrato) para compra de imóveis, alienação de imóveis público, concessão de direito real de uso, licitações internacionais, celebração de contratos de concessão de serviços públicos e celebração de contratos de parcerias público-privadas (PPP).

A concorrência, segundo Alexandrino Paulo, é a mais complexa das modalidades da licitação, visto que a mesma envolve o maior montante de recursos gastos na aquisição de determinado bem ou serviço e nas aquisições e alienações de imóveis pela Administração Pública.

Ainda seguindo Alexandrino Paulo, a finalidade da concorrência nas licitações:

"Presta-se à contratação de obras, serviços e compras, de qualquer valor. Além disso, é a modalidade exigida, em regra, para a compra de imóveis e para a alienação de imóveis públicos, para a concessão de direito real de uso, para as licitações internacionais, para a celebração de contratos de concessão de serviços públicos e para contratos de parcerias público-privadas [...]".

Segundo Di Pietro, a licitação possui duas características básicas, a ampla publicidade e a universalidade: A publicidade e a universalidade.





MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ IKOCUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000 ☐

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

FI. 5 C. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

A publicidade, nos termos do artigo 21, é assegurada pela publicação do aviso do edital, no mínimo uma vez, com a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral e todas as informações sobre a licitação.

Universalidade significa a possibilidade de participação de quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto(art. 22, § 1°).

A licitação na modalidade concorrência possui em seu artigo definido em lei, a expressão "habilitação preliminar", na qual essa expressão vem a dizer que a Administração Pública examina primeiramente se os interessados em participar do certame estão aptos ou não a promoverem a disputa entre si, ou seja, se preenchem os requisitos necessários para que a sua participação seja confirmada.

Todavia, o que realmente diferencia essa modalidade das demais seria a amplitude de participação dos interessados no certame.

Em relação ao tipo de licitação, com base no art. 45, § 1º, inciso IV da Lei 8.666/93, maior lance ou oferta é o tipo de licitação utilizado pela Administração para a alienação de bens ou concessão de direito real de uso, sendo que a proposta vencedora será aquela que oferecer o maior valor econômico, ou seja, "a proposta mais vantajosa é aquela que maior numerário carrear para os cofres públicos, na razão inversa da licitação de menor preço"(MEIRELLES, 2010, p. 206).

Segundo o doutrinador Diógenes Gasparini (2010, p. 671), maior lance ou oferta:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br



"É o tipo de licitação especialmente adequado para venda de bens, outorga onerosa de concessões e permissões de uso de bens ou serviços públicos e locação em que a Administração Pública é a locadora, cuja proposta vencedora é a que faz a maior oferta. É o tipo de licitação que não oferece qualquer dificuldade na sua promoção. Tirante o fato de que o procedimento licitatório deve levar ao maior preço, tudo o mais obedece à licitação de menor preço."

O Edital de licitação que adote o tipo maior lance ou oferta deverá prever um valor mínimo para o início das sessões, o qual deve ser resultante de prévia avaliação do objeto pretendido pela Administração.

Feitas essas considerações, tem-se como adequada a utilização CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MAIOR OFERTA, PARA A CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAINÉIS ELETRÔNICOS DE LED EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, COM PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS À TERCEIROS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, por se enquadrar no permissivo constante na Lei de Licitações.

### 5. Das Minutas do Edital e Contrato

A Lei 8.666/1993, na norma contida no paragrafo único, do artigo 38, estabelece que serão objeto de analise da assessoria jurídica da Administração as "minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes".

7



seguinte:

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br



Sendo assim, em homenagem ao artigo 40, da lei de regência, o Edital deverá conter cláusulas que digam respeito à habilitação jurídica, à habilitação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista, consignando, ainda, as sanções como forma de garantir a continuidade do serviço e o interesse público através da prestação de serviços ou fornecimento dos produtos.

Ainda, a lei prevê a necessidade de estarem presentes cláusulas que estabelecem o regime de execução ou a forma de fornecimento, o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, cláusulas que estabelecem os prazos, modos de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso, cláusulas que estabelecem o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, cláusulas que estabelecem os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, cláusulas que estabelecem os casos de rescisão, cláusulas que estabelecem o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, cláusulas que estabelecem a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, e etc.

Diante disso, observa-se que a minuta apresentada contempla o

- 1 o preâmbulo contem todas as informações exigidas no caput do artigo 40, da Lei 8.666/1993, tais como número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada, a modalidade e o tipo da licitação, a menção de que será regida por leis especificas, as quais foram citadas, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;
- 2 objeto da licitação (item 3);
- 3 prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos (item 11);





MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br



- 4 prazo para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação (item 12);
- 5 sanções para o caso de inadimplemento (item 14);
- 6 condições para participação na licitação, quais sejam: habilitação jurídica (item 6, alínea a); qualificação técnica (item 6, alínea d); qualificação econômico-financeira (item 6, alínea c); regularidade fiscal e trabalhista (item 6, alínea b);
- 7 critério para julgamento (item 9);
- 8 locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto (preâmbulo);
- 9 condições de pagamento (item 13);
- 11 instruções e normas para os recursos (item 10);
- 12 condições de recebimento do objeto da licitação ( item 11.4);

Portanto, do que se depreende dos autos, a Minuta do Edital apresentada no bojo do Processo contempla os requisitos mínimos exigidos no *caput* e incisos do artigo 40, da Lei 8.666/1993.

Quanto à minuta do Contrato, o artigo 55, da Lei 8.666/1993, traz os elementos essenciais que devem ser contemplados em sua estrutura. Da análise da minuta verifica-se que estão presentes as seguintes clausulas:

- 1 o objeto e seus elementos característicos (cláusula primeira);
- 2 o regime de execução, os prazos e condições de fornecimento (cláusula segunda);
- 3 o preço e as condições de pagamento (cláusula quarta);
- 4 os direitos e as responsabilidades das partes (cláusulas quinta e sexta);



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br



- 5 as penalidades cabíveis e os valores das multas (cláusula oitava);
- 6 os casos de rescisão (clausula nona);
- 7 o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei (clausula nona, item 9.2.4);
- 8 a vinculação ao edital de licitação (cláusula primeira item 1.2);
- 9 a legislação aplicável à execução do contrato (preâmbulo);
- 10 a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (cláusula quinta, item 5.5)
- 12- do reajuste de valores, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária (cláusula quarta, item 4.3);

Portanto, a minuta apresentada atende às exigências da Lei de Licitações, razão pela qual aprova-se a mesma.

#### Da publicação

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### 7. Do prazo de envio ao Mural dos Jurisdicionados (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 – TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000CGNCEICA

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se favoravelmente à fase interna do certame, aprovando-se a minuta do Edital e do contrato apresentadas, o que autoriza a continuidade do feito, procedendo-se à divulgação do instrumento convocatório, mediante publicações do aviso de edital, nos meios de comunicação de estilo.

Por fim, cumpre registrar que não foram analisados aspectos técnicos referentes à contratação, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta Procuradoria-Geral, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de chancelar opções técnicas eleitas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer S.M.J.

Conceição do Araguaia-PA, 16 de junho de 2021.

FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS
Procurador Geral do Município